



Processo TC nº 01.147/21

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do **Termo Aditivo nº 03** ao Contrato nº 01.007/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2020, realizado pela **Prefeitura Municipal de Maturéia-PB**, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, filtros e lubrificantes destinados à frota de veículos do Município.

O valor total do Pregão Presencial foi da ordem de R\$ 712.987,36, tendo sido os licitantes vencedores as seguintes empresas: Auto Posto Teixeira & Cia LTDA (Contrato nº 01007/2021 - R\$ 680.032,36) e GM Rangel Combustíveis LTDA (Contrato nº 01008/2021 - R\$ 32.955,00).

O Termo Aditivo nº 03, datado de 30.04.2021, acrescentou o valor de **R\$ 48.131,76** ao Contrato nº 01.007/2021, correspondendo a 25% do valor inicial, passando o valor do mencionado contrato a ser de **R\$ 879.790,88**, em razão dos reajustes ocorridos no valor do litro do OLÉO DIESEL S-10.

Quando da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica desta Corte emitiu o Relatório de fls. 1044/7, constatando a ausência de Justificativa Técnica do Aditamento em questão. A Auditoria ainda destacou que, em 14/10/2021, foi identificado um Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 01.007/2021, faltando encaminhar a devida publicação. Ademais, não foi localizado nos autos cópia da autorização fundamentada da Autoridade competente relativa à rescisão, em desacordo com o artigo 79, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Após a notificação do Gestor Responsável, foram apresentados os Documentos TC nº 99019/21 e nº 99308/21. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa de fls. 1139/41, concluindo que não remanesceu nenhuma das irregularidades apontadas inicialmente, e afirmou que o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.007/2021 encontra-se REGULAR.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu o COTA, anexada aos autos às fls. 1144/1145, com as seguintes considerações:

Versam os presentes autos acerca da análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01.007/2021, oriundo do Município de Maturéia-PB.

Em seu último relatório, a Douta Auditoria concluiu pela REGULARIDADE do Aditivo, afastando, após a defesa, as máculas remanescentes inicialmente apontadas.

Deste modo, o Representante do *Parquet* acompanhou o Órgão de Instrução, pela REGULARIDADE do Termo Aditivo ora analisado.

É o relatório.

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho  
**Relator**



Processo TC nº 01.147/21

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *1ª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem Regular o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 01.007/2021;
- 2) Determinem o Arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## 1ª CÂMARA

### Processo TC nº 01.147/21

Objeto: Termo Aditivo

Órgão: **Prefeitura Municipal de Maturéia-PB**

Gestor Responsável: **José Pereira Freitas da Silva**

Patrono/Procurador: não consta

Contrato nº 01.007/2021 – Julga-se REGULAR o  
Termo Aditivo nº 03.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1817/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 01.147/21**, referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01.007/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, filtros e lubrificantes, destinados à frota de veículos do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 01.007/2021;
- 2) **DETERMINAR** o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 11:24



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2023 às 11:12



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 10:12



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO